

**Universidade Federal de Santa Maria  
Curso de Graduação em Engenharia de Produção**

**NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Capítulo I**

**Das Considerações Preliminares**

**Art. 1º** – O presente documento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

**Art. 2º** – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção e tem, por finalidade, a implantação, avaliação, atualização e consolidação do mesmo.

**Capítulo II**

**Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 3º** – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e atualização periódica do projeto pedagógico do curso;
- b) Supervisionar e apoiar as formas de avaliação e acompanhamento do projeto pedagógico do curso definidas pelo Colegiado do Curso;
- c) Contribuir para consolidar o perfil profissional do egresso do curso;
- d) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;
- e) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriunda de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- f) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação bacharelado;
- g) Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral da Universidade, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

**Parágrafo único.** As proposições do Núcleo Docente Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

**Capítulo III**

**Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 4º** – O Núcleo Docente Estruturante terá cinco docentes lotados no Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas, vinculado ao Curso de Graduação em Engenharia de Produção, sendo constituído por um presidente e quatro integrantes:

- a) Pelo menos um membro do NDE deve ser docente integrante do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

## **ANEXO – Ata N.º 6/2015 – Nova norma proposta para NDE**

**Art. 5º** – O Presidente do NDE será indicado pelo colegiado do curso de graduação para um mandato de dois anos com possibilidade de recondução. O Presidente indica os membros do NDE.

**Art. 6º** – Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados pela Direção da Unidade à qual o Curso de graduação é vinculado, para um mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução de mais um mandato para até 1/3 dos membros.

### **Capítulo IV**

#### **Das Atribuições do Presidente do Núcleo**

**Art. 7º** – Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante dos funcionários técnico administrativos para secretariar e lavrar as atas;
- e) Promover a integração com os demais NDE e setores da Instituição.

### **Capítulo V**

#### **Das Reuniões**

**Art. 8º** – O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre, preferencialmente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 9º** – O quorum mínimo para dar início à reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do NDE.

**Art. 10** – As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

### **Capítulo VI**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 11** – Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 12** – Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.

**Art. 13** - As alterações do regimento devem ser aprovados pelo colegiado do curso de graduação.

Santa Maria, 15 de dezembro de 2015.